

SANTA CASA
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E A SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS
S/S.**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717 e, representada, neste ato, sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF/MF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço na rua Eduardo Santos Pereira, 88, em Campo Grande, MS, CEP: 79.002-251.

CONTRATADA: SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 06.307.534/0001-41, com sede à Rua Paraíba, nº 509, Centro, CEP 79020-050, em Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu sócio, **Dr. Mauri Luiz Comparin**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 1975, portador do RG nº 401.913 SSP/MS e do CPF nº 286.488.541-72, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

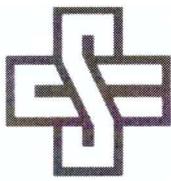
CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, em regime de plantões, para atendimento dos pacientes da **CONTRATANTE**, em toda área hospitalar do Hospital desta, nas áreas específicas de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular e Doppler Ultrassom de vasos, inclusive procedimentos de Arteriografias, para os pacientes internados e ambulatorial e/ou admitidos pelo Pronto Socorro e Prontomed da **CONTRATANTE**, em regime eletivo ou de urgência/emergência

CLÁUSULA SEGUNDA **FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços contratados compreendem, mas não se limitam, a:

- a) Consultas médicas ambulatoriais aos pacientes, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, seguindo escala previamente acordada com a chefia do serviço;
- b) Solicitação de exames necessários para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças seguindo os protocolos clínicos validados;
- c) Encaminhamento para internação e a realização acompanhamento hospitalar na evolução do tratamento na especialidade, quando for o caso;
- d) Execução de procedimentos cirúrgicos (incluindo os eletivos, de urgência e emergência) e acompanhamento pós-operatório hospitalar;
- f) Execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- g) Plantões, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, seguindo escala previamente acordada com a chefia do serviço;
- h) atendimentos a pacientes da Urgência e Emergência da **CONTRATANTE**, mediante solicitações de pareceres, previamente internados ou não, com diagnósticos estabelecidos ou suspeitos;
- i) Todas as ações necessárias para a prestação dos serviços médicos aqui contratados, conforme disponibilidade de materiais e equipamentos;
- j) A prestação de informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes da **CONTRATANTE**.



2.2. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que, na data da assinatura deste instrumento, componham o quadro social da empresa ou tenham sido formalmente autorizados pela **CONTRATANTE**. Fica ajustado também que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais para a realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico inserido no quadro societário ou que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar os serviços objeto do presente.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar a autorização formal descrita no item 2.2, devendo a **CONTRATADA** readequar a escala médica para manter ininterruptos os serviços contratados.

2.3. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão na especialidade, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo os referidos profissionais serem integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer à **CONTRATANTE** toda a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional de seus sócios e prepostos, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

2.4. A escala de equipe para o cumprimento das horas acordadas será de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo sempre haver um profissional de sua equipe presente para execução dos serviços, nos períodos de trabalho pactuados.

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o reajuste de escala da equipe quando quaisquer dos médicos não puder executar os serviços ou estiver ausente.

2.5. A **CONTRATADA** nomeia, neste ato, o médico **Mauri Luiz Comparin** (CRM/MS nº 1975) para atuar como seu Responsável Técnico, tendo os seguintes deveres do setor sob sua responsabilidade:

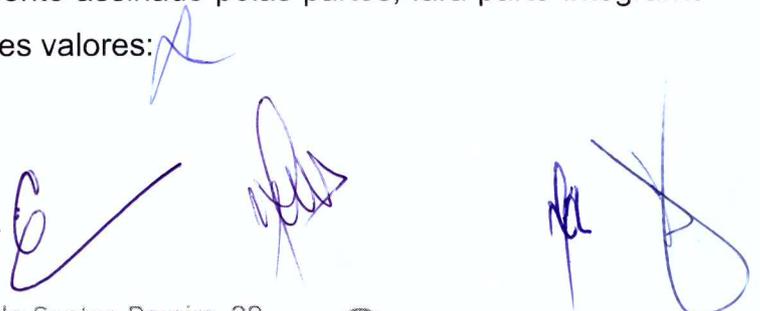
- a) Coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as regras administrativas, técnicas e assistenciais do setor de sua responsabilidade;
- b) Garantir que as diretrizes, estratégias e resultados propostos sejam alcançados;
- c) Monitorar os resultados e redirecionar as ações de seu conjunto de serviços administrativos/técnicos;
- d) Prestar contas mensalmente das ações desenvolvidas à Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**;
- e) Fazer a gestão dos profissionais que atuam em sua área de coordenação, fazendo cumprir as cargas horárias definidas para cada profissional, como for o caso.

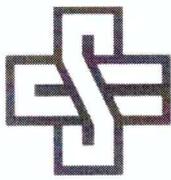
2.6. Antes de realizar qualquer procedimento diagnóstico ou terapêutico, a equipe da **CONTRATADA** deverá confeccionar um Termo de Consentimento, no moldes utilizados pela Instituição, que será assinado pelo paciente ou seu responsável legal, salvo nos casos legais de dispensa.

2.7. Deve a **CONTRATADA** informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços de plantões, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, de acordo com o atendimento dos quesitos de produtividade descritos no **Anexo I**, que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante do presente instrumento, os seguintes valores:





SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

- a) O cumprimento de 91% (noventa e um por cento) a 100% (cem por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% (cem por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- b) O cumprimento de 70% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% (setenta por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais);
- c) O cumprimento de <70% (menor que setenta por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Parágrafo único: Além dos valores descritos nesta cláusula pelos serviços de plantões, a **CONTRATADA** será remunerada através de repasse das produtividades SUS e Convênios.

3.2. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da escala médica juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o dia 5 (cinco) do mês para conferência e ordem de pagamento.

Parágrafo único: O pagamento deverá na seguinte conta bancária: Banco Sicoob, Agência 4620, Conta-Corrente 19869-2.

3.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.4. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas

obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.

3.5. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

Parágrafo único: Os atendimentos de convênios serão faturados conforme estabelece a respectiva operadora e os honorários em atendimentos particulares serão por livre negociação.

3.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.7. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar horários/agendamentos para o cumprimento das metas estipuladas, todavia, como não tem controle sobre o fluxo de pacientes (fluxo via SISREG), só poderá ser responsabilizada financeiramente caso seja a responsável direta e isoladamente pelo não cumprimento das metas, de tal sorte que os casos que envolvam problemas estruturais ou de insumos, que sejam alheios à empresa, não ensejarão penalização financeira.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, não podendo sofrer qualquer alteração, salvo por termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

4.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b) Prestar à **CONTRATANTE** ou a quem de direito, as informações pertinentes relacionadas aos atos médicos a serem realizados;
- c) Exercer e fazer com que seus prepostos exerçam suas atividades de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e, ainda, com os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, do Estatuto da **CONTRATANTE**, do seu Regimento Interno e também do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- d) Preencher documentos e formulários que se fizerem necessários e registrar em prontuário, em sistema digital (quando disponível), toda e qualquer realização de atos médicos, ao tempo e modo devidos para proporcionar segurança ao paciente e para

viabilizar a fiscalização, auditoria e o faturamento com posterior pagamento dos serviços, sejam em atendimentos pelo sistema público ou privado;

- e) Providenciar outro plantonista, caso ocorra algum evento em que o escalado esteja impossibilitado de comparecer à atividade de plantão previamente estabelecida, devendo comunicar o chefe de serviço;
- f) Manter a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de polícia, entre eles, as secretarias ou ministérios municipais, estaduais e federais de Saúde e Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS, devendo também manter seu cadastro, registro e inscrições em dia para o desenvolvimero das atividades objeto deste contrato;
- g) Executar as funções exercidas sem prejuízos aos pacientes, quando realizar atendimento ambulatorial ou procedimento cirúrgico nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Fazer com que seus prepostos utilizem crachás de identificação fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- i) Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE** aos membros dos Programas de Residência Médica e Convênios com os acadêmicos.,
- j) Participar ativamente na orientação aos residentes durante o estágio na especialidade.
- k) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitada.

5.2. É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus sócios, empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por

negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denúncia da lide em eventual ação judicial.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no CRM/MS na especialidade, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.

5.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos/funcionários, ou, ainda, em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas pela mesma disponibilizadas para a prestação dos serviços.

5.7. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.8. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.9. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

5.10. A **CONTRATADA** deve zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos do SUS, de Convênios ou Particulares.

5.11. A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema de informática do Hospital toda e qualquer realização de procedimentos que sejam objetos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica dos prepostos da **CONTRATADA**, desde que a conduta não destoe do Código de Ética Médica, do Estatuto da **CONTRATANTE**, do seu Regimento Interno e também do Regimento Interno do Corpo Clínico, ou de quaisquer outras normas aplicáveis à espécie.

6.2. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

6.3. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

6.4. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

6.5. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

6.6. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**, reservando-se a prerrogativa de aprovação da escolha do responsável técnico pelo serviço.

6.7. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverão as partes guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto contratual, acerca das informações e documentos que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa em caso de descumprimento desta cláusula.



CLÁUSULA NONA

RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DE DADOS PESSOAIS

9.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos pacientes da **CONTRATANTE**.

9.2. No manuseio dos dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização), de modo que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

9.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises,

estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.4. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.5. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer violação, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais por seus sócios, funcionários, ou terceiros autorizados.

9.6. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DEZ **DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

10.3. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

10.4. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.5. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.6. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.7. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE **FORO DE ELEIÇÃO**

11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, MS, 29 de Novembro de 2023.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato

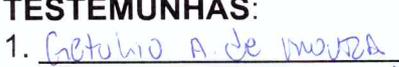
Pela **CONTRATADA**

SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S

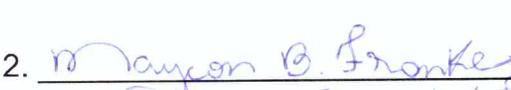


Dr. Mauri Luiz Comparin
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Getulio Ribouvenave de Moura
CPF: 013.362.531-46

2. 

Nome: Marjory Brondão Fronke
CPF: 049.808.201-89

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Servangio Serviços Médicos S/S.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE

CPF
02476070106

DATA

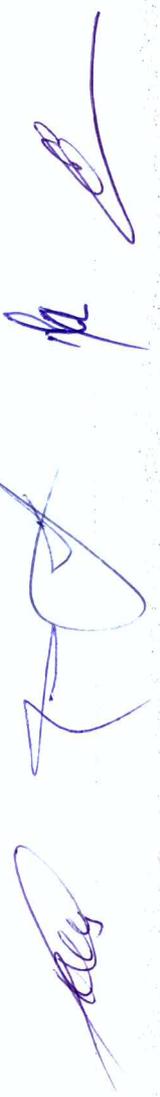
28/11/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Indicadores acompanhamento performance Endovascular (Eficiência e desempenho)
SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES S/S CNPJ: 06.307.534/0001-41

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/mês	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 protocolo= 05 pontos < 01 protocolo= 0 ponto
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas ofertadas pela instituição)	Utilização do Sistema MV	$\frac{\text{Nº Consultas Ambulatoriais ofertadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas contratadas}}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais	100% = 10 pontos 90% -99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Utilização do Sistema MV	$\frac{\text{Nº Consultas ambulatoriais bloqueadas} \times 100}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2%= 10 pontos >2% a 3%= 05 pontos >3% = 0 ponto
4	Número de consultas ambulatorial em atenção especializada	Utilização do Sistema MV- SISREG	Σ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	32	a) Quantidade total de oferta de consulta especializada de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 32 = 10 pontos 30 – 31= 05 pontos < 30 = 0 ponto
5	Número de consultas ambulatorial em atenção especializada	Utilização do Sistema MV- SISREG	Σ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM ANGIOLOGIA CIRÚRGICA	28	a) Quantidade total de oferta de consulta especializada de origem ambulatorial em um determinado período;	≥ 28 = 10 pontos 26 – 27= 05 pontos < 26 = 0 ponto
6	Número de Exames de Diagnóstico por radiologia interencionistas (ARTERIOGRAFIAS) 0210-Eletivo	Utilização do Sistema MV- SISREG	Σ de Exames ofertados/realizados no período	20	Quantidade total de oferta de exames de arteriografia de origem ambulatorial em um determinado período	≥ 20 = 10 pontos 19= 05 pontos < 19 = 0 ponto



7	<p>Número de internações/ Procedimentos Eletivos ALTA COMPLEXIDADE 040602 e 040604 Cirurgia vascular e endovascular (eletivas) 04.15.02.003-4 - outros procedimentos com cirurgias sequenciais 04.15.01.001-2 - tratamento c/ cirurgias múltiplas</p>	Utilização do Sistema MV	<p>Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas</p>	15/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	<p>≥ 15 = 20 pontos 14 = 05 pontos <14 = 0 ponto</p>
8	<p>Cirurgia em nefrologia (fístula) FAEC Subgrupo 0418</p>	Utilização do Sistema da MV	<p>Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas</p>	10	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	<p>≥ 10 = 20 pontos 9 = 05 pontos <9 = 0 ponto</p>
9	Tempo resposta Pareceres urgência/emergência	(Utilização do Sistema MV)	<p>Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horasX100</p>	100%	<p>Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horas no período analisado</p>	<p>100% respondidos até 6 horas=10 pontos ≤99,9%=0 pontos</p>
10	Tempo resposta Pareceres	(Utilização do Sistema MV)	<p>Nº pareceres solicitados à especialidade/ Nº pareceres respondidos em até 24 horasX100</p>	100%	<p>Nº pareceres solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres respondidos em até 24 horas no período analisado</p>	<p>100% respondidos até 24 horas=10 pontos ≤99,9%=0 pontos</p>

Total de pontos: 115

Pactuações Finais

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

Cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado. R\$112.000,00 (cento e doze mil reais).

Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado (oitenta mil reais).

